



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº.886/2010

“Cria o Diploma de Reconhecimento e Mérito Comunitário e estabelece normas para sua concessão”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, por proposta do vereador **MARLON CRISTIANO DE BONFIM**, e eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º.)-Fica instituído o “Diploma de Reconhecimento e Mérito Comunitário”, a ser concedido a pessoas físicas rio-branquenses ou aqui radicadas, que se destacarem por suas atividades, contribuindo para a projeção, progresso e desenvolvimento da comunidade.

§ 1º.)-O objetivo do Diploma que trata o “caput” é incentivar e reconhecer a capacidade criativa, a iniciativa, a visão e eficiência no trabalho, que evidenciam o cidadão em seu campo de atuação.

§ 2º.)-Serão considerados para efeitos desta Lei, os profissionais liberais, comerciantes, comerciários, industriais, industriários, servidores públicos, prestadores de serviços e esportistas.

Art.2º.)-O “Diploma de Reconhecimento e Mérito Comunitário” será concedido a barretenses natos, ou aos que aqui estejam radicados, de há longa data, perfeitamente integrados à sociedade.

Art.3º.)-Os Projetos de Decreto Legislativo dispondendo sobre a concessão do Diploma serão obrigatoriamente instruídos com exposição de motivos que justifique a homenagem e o reconhecimento.

§ 1º.)-O proponente da concessão só poderá submeter a despacho o Projeto de Decreto Legislativo, se contar com o apoio, por escrito, do quorum necessário a sua aprovação.

§ 2º.)-Cada Vereador poderá apresentar durante o seu mandato, 04 (quatro) proposições de concessão do diploma de que trata esta Lei, sendo uma por ano.

Art. 4º.)-Aos cidadãos agraciados nos termos desta Lei, serão concedidos os diplomas que conterão obrigatoriamente o Brasão do Município, a identificação da Câmara Municipal, o nome do homenageado, número e data do Decreto Legislativo, dizeres alusivos ao ato, sendo assinado pelo Vereador proponente e pelo Presidente do Legislativo.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul Estado do Paraná

Art. 5º.)-A entrega do diploma será feita obrigatoriamente no curso do exercício em que houve a concessão, em sessão ordinária, previamente escolhida pela Mesa.

§ 1º.)-Para observância e cumprimento no disposto no "caput", os diplomas deverão ser concedidos pela Câmara, até 31 de outubro de cada ano, ficando automaticamente prejudicados os Projetos de Decreto Legislativo cuja tramitação ultrapassar esse prazo improrrogável, os quais serão sumariamente arquivados.

§ 2º.)-Os diplomas concedidos pela Câmara que não forem entregues no mesmo exercício, serão automaticamente anulados e arquivados.

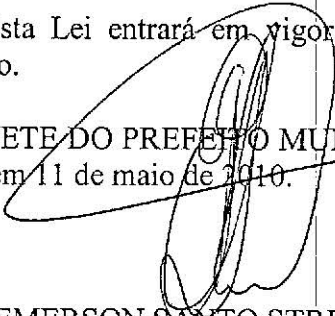
§ 3º.)-Na sessão ordinária em que ocorrer a homenagem, será aberto um espaço de no máximo 30 (trinta) minutos, logo após a abertura e execução do Hino Nacional Brasileiro, no qual o Vereador proponente fará a saudação ao homenageado, entregando-lhe o diploma, podendo este usar a palavra.

§ 4º.)-Somente poderá ser entregue um diploma por sessão ordinária.

Art.6º.)-As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º.)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de maio de 2010.


EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal